



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 75/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

O MUNICÍPIO DE JABORÁ Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 2.377 de 25 de maio de 2023, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.375 de 25 de maio de 2023, que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 75/2023 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 36/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA O REPARO COMPLETO NO CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL DA MARCA CCM MODELO 5030 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC**

Os serviços terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

Item	Características	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO PARA O REPARO COMPLETO NO CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL DA MARCA CCM MODELO 5030 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, COMPREENDENDO:					
01	Mão de obra ajustes - britador de mandíbulas, sendo realizado desmontagem do queixo do britador, recuperação de trincas do queixo (soldagem e ajuste com reforços) substituição da contra cunha de regulagem e ajustes na abanadeira e calhas e montagem do queixo do britador, análise/verificação dos componentes do britador.	Serv.	01	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
02	Mão de obra ajustes – esteira transportadora, sendo realizado recuperação da emenda da correia transportadora, ajuste e regulagem do motor hidráulico de tração da esteira transportadora com substituição das correias substituição dos roletes de carga e tração.	Serv.	01	R\$ 4.087,00	R\$ 4.087,00
03	Mão de obra ajustes - alimentador vibratório, sendo realizado o ajuste e regulagem do motor hidráulico de tração da mesa vibratória com substituição das correias, recuperação da bica de transição alimentador/britador inverter molas dianteiras p/ traseira do alimentador vibratório.	Serv.	01	R\$ 5.190,00	R\$ 5.190,00
04	CORREIA B62	UND.	02	R\$ 126,00	R\$ 252,00
05	CORREIA B64	UND.	02	R\$ 138,00	R\$ 276,00
06	CABO - ACELERADOR S07-29	UND.	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
07	ROLETE DE CARGA 210(T)x260(E)x101,60(DT)x20(DE)x10x10(encaixe) [mm]	UND.	10	R\$ 137,00	R\$ 1.370,00
08	ROLETE DE RETORNO	UND.	01	R\$ 186,00	R\$ 186,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

	500(T)x540(E)x101,60(DT)x20(DE)x10x10(encaixe) [mm]				
09	GARFO DE EMBREAGEM BRITADOR	UND.	01	R\$ 577,00	R\$ 577,00
10	CHAPAS P/ BICA DE TRANSIÇÃO (BRIT/ALIMENTA.)	UND.	02	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
11	TUBO TAMBOR DE TRAÇÃO - D220XC560 - #3/16"	UND.	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
12	ROLETE GUIA - 100(T)x180(CT)x60(DT) - M16	UND.	02	R\$ 249,00	R\$ 498,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.946,00

- DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na mão de obra especializada para o reparo completo no conjunto de britagem móvel da marca CCM modelo 5030 de propriedade do Município de Jaborá – SC. O equipamento encontra-se parado tendo em vista a sua quebra.

Justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de peças e mão de obra especializada para o reparo completo no conjunto de britagem móvel da marca CCM modelo 5030 de propriedade do Município de Jaborá – SC, tendo em vista a necessidade de uma manutenção geral para o equipamento. Conforme apresenta, o conjunto necessita de reparos urgentes.

Desta forma faz-se necessário a contratação do serviço e do fornecimento das peças para o pleno funcionamento do equipamento.

II - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto nº 2.375 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Jaborá/SC.

III – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;

v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- vi) *Razão da escolha do contratado;*
- vii) *Justificativa do preço, e*
- viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada para prestação dos serviços foi selecionada através de pesquisa de mercado, e considerada adequada por atender a especificidade dos serviços solicitados, pela reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o termo de referência, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão, foi aferido o menor preço global, diante pesquisa de mercado com empresas do ramo situados na região, o qual foi composto por 3 (três) propostas válidas juntadas aos autos do processo, verificando todos os valores estarem compatíveis, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculado apenas à verificação do critério de menor preço para a escolha da contratada.

Desta forma os valores obtidos na pesquisa de preço foram formalizados com as empresas MAISONTECH SERVIÇOS LTDA, que ofertou o valor de R\$ 34.946,00 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais), FIORIN COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ofertou o valor de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais) e a empresa AG MAQUINAS E LOCAÇÕES LTDA ofertou o valor de R\$ 35.130,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta reais).

VI – DA CONTRATADA

MAISONTECH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.436.060/0001-97, com sede na Rua Dulcídio Machado dos Santos, 99D – Bairro Lajeado – Chapecó (SC), CEP 89803/101, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO GHIOT** portador do CNPF/MF sob o nº 0*2. **9.5**-*2, residente e domiciliado no município de Chapecó-SC.

VII - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de **R\$ 34.946,00 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais)**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2023, na dotação orçamentária a seguir:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.3.90.00.00.00.00.00.01.11500 – Aplicações Diretas

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

IX - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo. A entrega dos serviços e do fornecimento das peças deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da Autorização de Fornecedor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

X – CONCLUSÃO

Em razão aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do serviço, podendo a Administração contrata-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **MAISONTECH SERVIÇOS LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá – SC, em 12 de junho de 2023

Adriel Vitorino Matiolo
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá - SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº /2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação nos meios legais.

Jaborá – SC, em 12 de junho de 2023

Clevson Rodrigo Freitas

Prefeito Municipal